

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 02 DA SOCIEDADE:
PERINI & GASTALHO CONTABILIDADE LTDA - ME

Instrumento particular de alteração do contrato social, que entre si fazem, as partes:

1. **DANIEL GUSTAVO PERINI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador registrado pelo CRC/ES- 012613/O, domiciliado na Rua Santa Luzia, 43, Bairro Santa Cecília, Vitória – ES, filho de Altemar Perini e Leonora Viana Perini, natural de Vitória – ES, nascido em 01 de outubro de 1977, portador da carteira de identidade N.º 1.453.023 – SSP/ES, CPF N.º 076.191.617-24; e
2. **CARLOS FRANCISCO DE ALMEIDA GASTALHO**, brasileiro, solteiro, contador registrado pelo CRC/ES – 011887/P, domiciliado na Av. Desembargador. Augusto Botelho, 386, Praia da Costa, Vila Velha – ES, filho de Alvarisio Gastalho Filho e Karla Sarandy de Almeida Gastalho, natural de Vila Velha-ES, nascido em 30 de dezembro de 1979, portador da carteira de identidade N.º 1.629.174 – SSP/ES, CPF N.º 055.438.717-40, únicos sócios da **Sociedade Simples Limitada**, nos termos do Art. 1150 da Lei 10.406/2002, denominada **“PERINI & GASTALHO CONTABILIDADE LTDA - ME”**, situada na Av. Maruípe, 700 / sala 202, Santa Cecília, Vitória – ES, contrato social registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas da Cidade de Vitória, no Livro A-29, sob o n.º 25046, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.767.172/0001-09, resolvem de comum acordo fazer a presente alteração e consolidação conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade terá sua sede alterada do endereço Avenida Maruípe, 700 Sala 202 – Santa Cecília, Vitória – ES, CEP 29043-220, para à Rua Santa Luzia, N. 43 – Santa Cecília – Vitória – ES CEP 29043-240.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios resolvem neste ato consolidar seu Contrato Social conforme a seguir:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade simples limitada girará sob a denominação social de **“PERINI & GASTALHO CONTABILIDADE LTD - ME.”**, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei N.º 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro - Poderá a sociedade utilizar como Nome de Fantasia **“PG CONTABILIDADE”**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede social fica na cidade de Vitória, na Rua Santa Luzia, N. 43 – Santa Cecília – Vitória – ES CEP 29043-240, tendo por foro o mesmo município e comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo e por deliberações dos sócios poderá abrir, manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DURAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem objetivos sociais: a) *auditoria contábil*; b) *perícia contábil*; c) *assessoria contábil*; d) *consultoria contábil* e; e) *serviços contábeis em geral*, previstos no artigo 25 do Decreto Lei n.º 9.295/46.

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade iniciará suas atividades a partir da assinatura do contrato social e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** dividido em 2.000 (duas mil) cotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em Moeda Corrente Nacional, assim distribuído: a) **Daniel Gustavo Perini** com 1.000 (mil) cotas, totalizando R\$ 1.000,00 (hum mil reais); b) **Carlos Francisco de Almeida Gastalho** com 1.000 (mil) cotas, totalizando R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do Artigo 997, VIII e do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro - As cotas da sociedade são individuais e não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, caucionadas ou alienadas, sem o expresse consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possuem.

Parágrafo Quarto: A cessão, transferência ou alienação a qualquer título das cotas sociais, somente poderão ocorrer, quando adquiridas por terceiros não sócios, se adquirente for profissional liberal, cuja a profissão seja considerada afim pelo CFC, todos registrados nos seus respectivos órgãos de fiscalização e registro profissional ou por contabilistas.

Parágrafo Quinto - A Responsabilidade Técnica pela execução dos Serviços Profissionais prestados pela Sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará a cargo de todos os sócios.



CAPÍTULO IV - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá *individualmente* aos sócios: **CARLOS FRANCISCO DE ALMEIDA GASTALHO e DANIEL GUSTAVO PERINI**, com os poderes e atribuições de praticar todos os atos inerentes, suficientes, convenientes e necessários à administração sendo-lhes autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA OITAVA: Compete aos administradores:

- I) a prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
- II) a representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- III) assegurar o pleno funcionamento da sociedade;
- IV) fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios;
- V) os administradores, poderão agir individualmente, representando a sociedade, em todos os atos negociais;
- VI) os administradores, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social, apresentarão, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios;
- VII) pelo efetivo exercício da gestão social, os administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal *pro-labore*, que será fixada pelos sócios.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL.

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá instituir Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de três membros efetivos e suplentes, sócios ou não, vedada a participação de administradores, eleitos e destituídos pela reunião de sócios.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social que, serão apreciadas na reunião de sócios, conforme estabelecido na **CLÁUSULA OITAVA**, inciso "VI" deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os lucros, após, feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os cotistas indicarem. Havendo distribuição sob qualquer forma, serão, na proporção de cada cotista no capital social.

Parágrafo Segundo - Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios, se obrigam, a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até dez dias contados do encerramento do exercício.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de falecimento de sócio, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais, pelo Inventariante até a partilha.

Parágrafo Único - Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do "de cujus", serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, exceto as disposições contidas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste contrato, deverá comunicar sua intenção á sociedade, por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, os haveres do sócio que sair, serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, vencendo a primeira 30(trinta) dias após o seu afastamento com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de dissolução da sociedade, será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os sócios, proporcionalmente as cotas de capital.

Handwritten signatures and initials on the right margin.

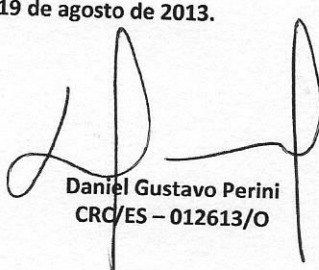


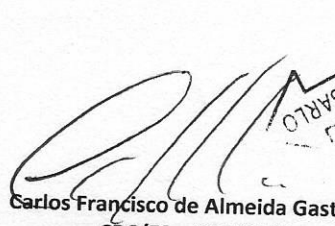
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos neste contrato, serão regidos pela Lei 6.404/76, com as alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão enquadrados em qualquer penalidade, vedação legal que os impeçam de exercer a atividade ou impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

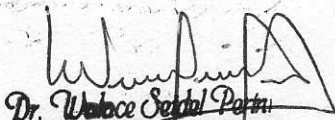
E, pôr estarem assim ajustados, assinam o presente 03 vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória(ES), 19 de agosto de 2013.

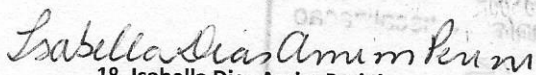

Daniel Gustavo Perini
CRC/ES - 012613/O

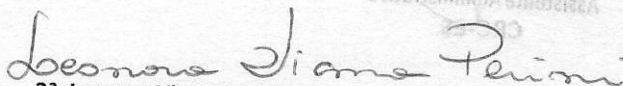

Carlos Francisco de Almeida Gastalho
CRC/ES - 011887/P

Visto do Advogado:


Dr. Wallace Sérgio Perini
ADVOCADO - OAB-ES 9.525
/ Cel. 9274-913

Testemunhas:


1ª. Isabella Dias Amim Perini
I.D.: 1.335.503-SSP-ES
CPF.: 084.573.537-30


2ª. Leonora Viana Perini
I.D.: 418.367 - SSP/ES
CPF.: 068.557.037-12

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 27.744.863/0001-77
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep: 29010-080
Certifico que, nesta data, sob nº 55293 de ordem no Livro A-84, que se deu a 03ª averbação, a 2ª Alteração Contratual, datada de 19 de agosto de 2013, da sociedade simples limitada PERINI & GASTALHO CONTABILIDADE LTDA ME, com ato constitutivo registrado sob nº 25046 do Livro nº A-29. (Este doc. contém 03 fls.).
Vitória, ES, 05 de setembro de 2013
Rita de Cassia Pandolfi
OFICIAL SUBSTITUTA
Selo: 024661.JAO1313.14152
Emolumentos: R\$ 115,48 Taxas: R\$ 25,82 Total: R\$ 141,30
Consulte autenticidade www.tjes.jus.br

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Av. N. S. da Penha 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de DANIEL GUSTAVO PERINI, CARLOS FRANCISCO DE ALMEIDA GASTALHO, e dou fé. Em Teste da verdade.
Vitória-ES, 04 de setembro de 2013. Cel. 01012613-00 - 10:09:01

Caixa Bras Amorim-Estrevente
Qtd 2 Emolumentos R\$: 4,14 Taxas R\$: 0,70 Total R\$: 4,84
Selo: 024661.JAO1313.08737, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****COMARCA DE VITÓRIA**

MATRIZ: RUA GRACIANO NEVES, 50 - CENTRO - CEP 29015-330 - VITÓRIA - ES - TEL.: (27) 3132-1600 - FAX: (27) 3233 4372
SUCURSAL 1: ENSEADA DO SUÁ - AV. AMÉRICO BUAIZ, 501 - LOJAS 08 E 09 - CEP 29050-911 - VITÓRIA - ES - TEL.: (27) 3137-2611 - FAX: (27) 3137-2614
SUCURSAL 2: AV. N. S. DA PENHA, 565 - LOJA 3 - PRAIA DO CANTO - CEP 29055-131 - VITÓRIA - ES - TEL.: (27) 3137-2600 - FAX: (27) 3137-2610

**CARTÓRIO
SARLO****RODRIGO SARLO ANTÔNIO****OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS**

LIVRO

PROTOCOLO / TERMO

FOLHA

RUBRICA

A-29**25046****0**

Página : 1

CERTIDÃO

O BACHAREL RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TABELIÃO DE NOTAS, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC., ETC...

CERTIFICO

e dou fé, por haver sido requerido pela parte interessada que, nesta data em meu Cartório, registrei:

RAZÃO SOCIAL: PERINI & GASTALHO CONTABILIDADE LTDA
FIRMA: SOCIEDADE SIMPLES
DURAÇÃO: INDETERMINADA
INSTRUMENTO: PARTICULAR
GERÊNCIA: TODOS OS SÓCIOS
FINS: Auditoria contábil; perícia contábil; assessoria contábil; consultoria contábil e; serviços contábeis em geral, previstos no artigo 25 do Decreto Lei nº 9.295/46.
ENDEREÇO: AVENIDA MARUÍPE, 700, SALA 202, SANTA CECÍLIA, VITÓRIA - ES
FORO: VITÓRIA
CAPITAL: R\$ 2.000,00
DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: 2000 COTAS NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 1,00
DATA CONTRATO: 16/06/2003
DATA REGISTRO: 23/06/2003
OBSERVAÇÃO: A sociedade poderá utilizar como Nome Fantasia "PG CONTABILIDADE".

SÓCIOS

ALTEMAR PERINI	SÓCIO ADMINISTRADOR	1000 COTAS
CARLOS FRANCISCO DE ALMEIDA GASTALHO	SÓCIO ADMINISTRADOR	1000 COTAS

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Extraída a presente certidão, nesta Cidade de Vitória, em 23/06/2003
Eu, _____, (Rodrigo Sarlo Antonio),
Oficial do Cartório do Registro Civil a fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

**RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ: PÇA COSTA PEREIRA, 30 - CENTRO - CEP 29.010-080 - VITÓRIA - ES - TEL.: (27) 3132-1600 - FAX: (27) 3233-4372
SUCURSAL 1: ENSEADA DO SUÁ - AV. N. S. DOS NAVEGANTES, 755 - LOJA 04 - CEP: 29.050-420 - VITÓRIA - ES - TEL.: (27) 3137-2612 - FAX: (27) 3137-2614
SUCURSAL 2: AV. N. S. DA PENHA, 595 - LOJA 5 - PRAIA DO CANTO - CEP 29.055.131 - VITÓRIA - ES - TEL.: (27) 3137-2600 - FAX: (27) 3137-2610



RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO

A-29

PROTOCOLO / TERMO

25046

FOLHA

186

Página : 1

RUBRICA

CERTIDÃO

O BACHAREL RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TABELIÃO DE NOTAS, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC., ETC...

CERTIFICO

e dou fé, por haver sido requerido pela parte interessada que, nesta data em meu Cartório, registrei:

DENOMINAÇÃO: PERINI & GASTALHO CONTABILIDADE LTDA
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
DURAÇÃO: INDETERMINADA
INSTRUMENTO: PARTICULAR
ADMINISTRAÇÃO: CARLOS FRANCISCO DE ALMEIDA GASTALHO E DANIEL GUSTAVO PERINI, INDIVIDUALMENTE
FINS: Auditoria contábil; perícia contábil; assessoria contábil; consultoria contábil e: serviços contábeis em geral, previstos no artigo 25 do Decreto Lei nº 9.295/46.
ENDEREÇO: AVENIDA MARUÍPE, 700, SALA 202, SANTA CECÍLIA, VITÓRIA - ES
FORO: VITÓRIA
CAPITAL: R\$ 2.000,00
DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: 2000 COTAS NO VALOR UNITÁRIO DE R\$ 1,00
DATA CONTRATO: 16/06/2003
DATA REGISTRO: 23/06/2003
OBRIGAÇÃO SOCIAL: NÃO
DELIBERAÇÕES SOCIAIS: REUNIÃO
DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE: Será procedida a devida liquidação e o patrimônio será dividido entre os sócios, proporcionalmente as quotas de capital.
OBSERVAÇÃO: O sócio ALTEMAR PERINI, cede e transfere todas as quotas neste ato para o sócio ora admitido DANIEL GUSTAVO PERINI em número de 1.000 quotas. Os sócios resolvem de comum acordo alterar a administração e consolidar o Contrato Social conforme a Lei 10.406/2002.

FILIAIS

SÓCIOS

CARLOS FRANCISCO DE ALMEIDA GASTALHO	SÓCIO ADMINISTRADOR	1000 COTAS
DANIEL GUSTAVO PERINI	SÓCIO ADMINISTRADOR	1000 COTAS

AVERBAÇÃO Nº 001 12/04/2005 DATA DO INSTRUMENTO: 01/03/2005

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Extraída a presente certidão, nesta Cidade de Vitória, em 12/04/2005
Eu, Rodrigo Sarlo Antonio, (Rodrigo Sarlo Antonio),
Oficial do Cartório do Registro Civil a fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL

ANA

Ana Leticia F. Sarlo
Escritor

